

O Esporte como política pública no Brasil

Prof. Dr. José Roberto Gnecco

UNESP

Considerações:

- A Lei Pelé foi criada para resolver o Passe do Jogador de Futebol e superar a Lei Zico.
- Foi criada para o Futebol e expandida às outras modalidades.
- Não foi criada para o Esporte de Participação.
- A Lei Pelé não atende à necessidade de um Sistema de Esporte com a participação da União, os Estados e o DF e os Municípios.
- A Lei Pelé não atende às necessidades do Esporte como Política Pública.

Esporte

- A Lei de Diretrizes do Esporte tem que atender ao Esporte como:
 - a Lei da Saúde (a Lei do SUS) atende a Saúde ou
 - a Lei da Educação (a LDB) atende a Educação ou mesmo
 - as Leis da Cultura para a Cultura, etc.

- As Leis Nacionais de Diretrizes para Políticas Públicas se originam de:
 - Documentos Principiológicos da Comunidade Internacional da qual o Brasil faz parte e de
 - Documentos Nacionais Institucionais e Coletivos.

Documentos principiológicos fontes para as políticas públicas de Esporte

Documentos internacionais:

- o Manifesto Mundial do Desporto [*Declaration on Sport*] (ICSSPE, 1964 ⇒ UNESCO, 1968)
- a Carta Internacional para a Atividade Física, Educação Física e Esporte (UNESCO, 2015) e a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte (UNESCO, 1978)
- as Resoluções Finais dos MINEPS, em especial:
 - a Carta de Berlim (MINEPS, 2013) e
 - o Plano de Ação Kazan (MINEPS, 2017)

Documentos principiológicos fontes para as políticas públicas de Esporte

Documentos nacionais institucionais e coletivos:

- Comissão Nacional para Reformulação do Desporto (BRASIL, 1985).
- Conferências Nacionais de Esporte (BRASIL, 2004; 2006; 2010).
- Etc.

Por analogia:

- Documentos continentais para a Atividade Física, Ed. Física e Esporte.
- Legislações nacionais para a Atividade Física, Ed. Física e Esporte.

A Lei do Esporte deve conter

Manifestação da UNESCO

- Esporte para Atletas
- Esporte para População
- Esporte para Crianças e Adolescentes

Características

- O praticante se adapta às regras do Esporte
- As regras do Esporte são adaptadas ao praticante
- As regras do Esporte são adaptadas à criança e ao adolescente com finalidades educacionais e sociais

Títulos da Lei do Esporte

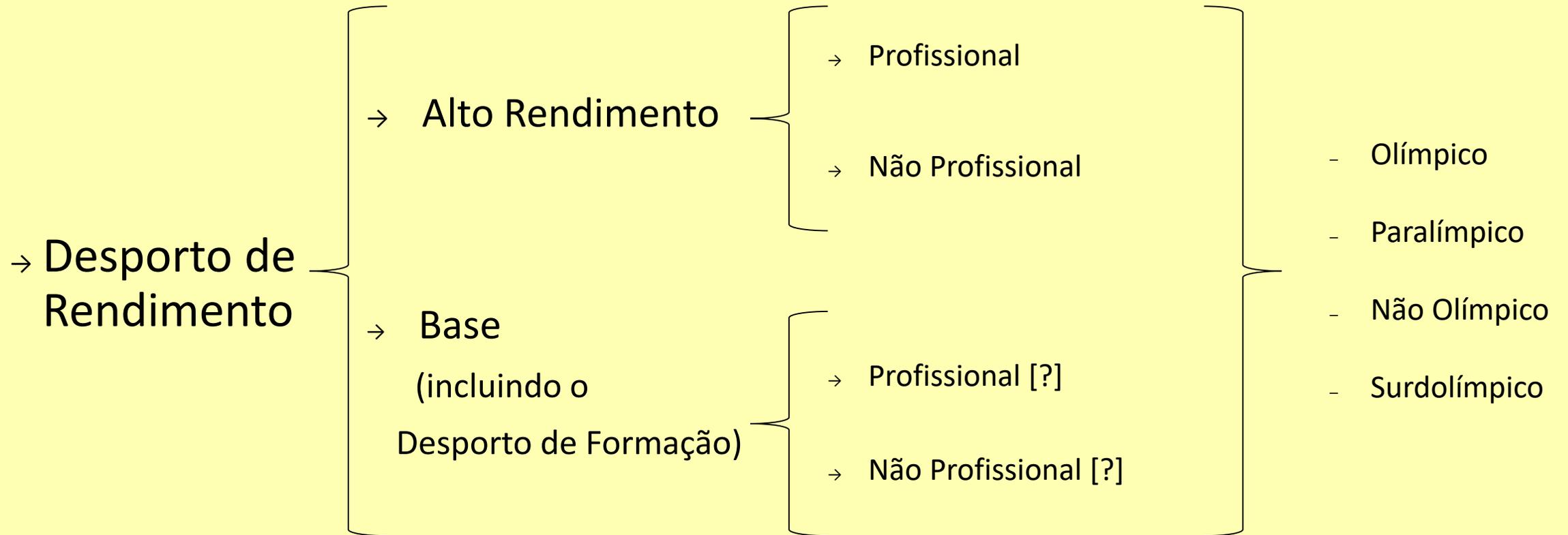
Manifestação da UNESCO

- Esporte para Atletas
- Esporte para População
- Esporte para Crianças e Adolescentes

Denominação na Legislação Brasileira

- Desporto de Rendimento
- Desporto de Participação
(Atividade Física, Esporte e Lazer)
- Desporto Educacional
(não é a Educação Física escolar)

Desporto de Rendimento

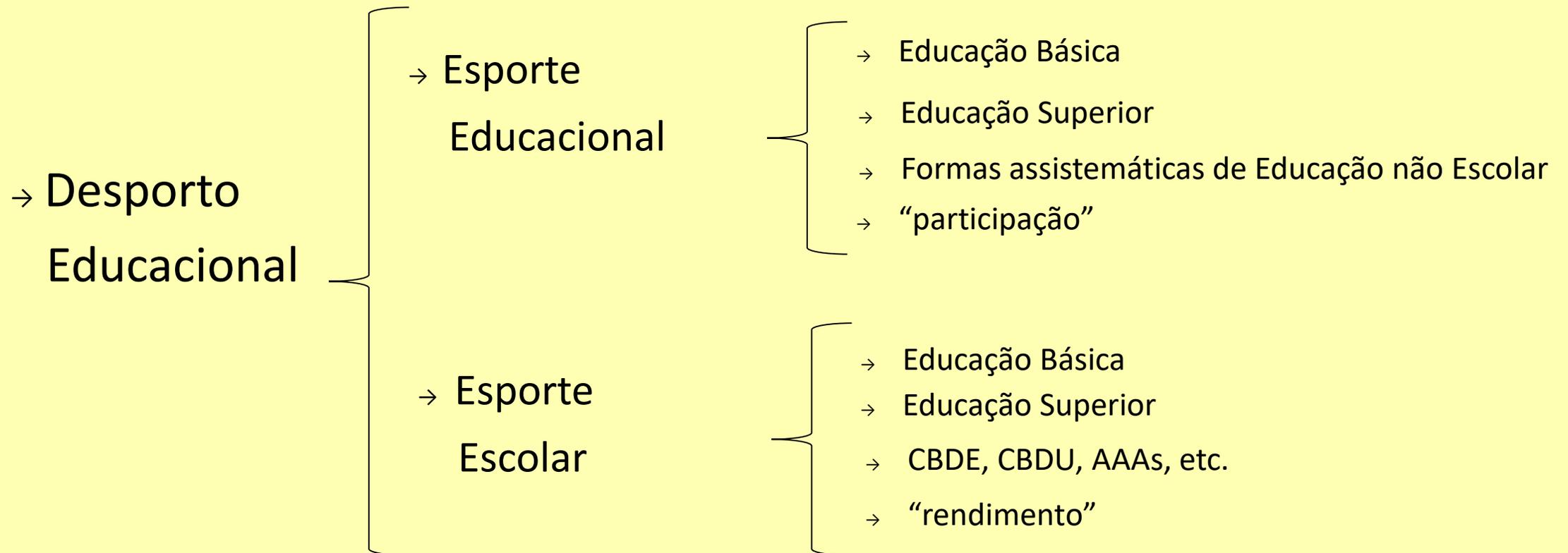


Desporto de Participação



Desporto Educacional

Características



Noutros Títulos da Lei de Diretrizes do Desporto

- A Atividade Física
- A Educação Física
- A Educação Física Adaptada
- O Esporte Militar
- O Esporte Comunitário
- O Legado Olímpico
 - O Parque Olímpico da Barra
 - O Parque Olímpico de Deodoro
 - Demais legados
- O Sistema Brasileiro de Desporto: Desporto de Participação
- O Sistema Nacional de Desporto: Desporto de Rendimento
- Transmissão dos eventos esportivos: internet, rádio e TV
- Financiamento

Roteiro Lei de Diretrizes p/ Políticas Públicas

- Fins
- Objetivos
- Princípios
- Diretrizes
- Instrumentos
- Sistema
- Metas
- Planos
- Programas
- Projetos

(adaptado de Dallari Bucci, 2006)

Exemplos de Atores Políticos-Institucionais

- Desporto de Rendimento: SEE/MC, COB, CPB, ONED, CBC, CDMB/MD, Confederações, Fórum SEE, ABSMEL, CONFEF, P. Legislativo, etc.
- Desporto de Participação: SEE/MC, Fórum SEE, ABSMEL, Sistema S, Fenaclubes, ACAD Brasil, CONFEF, P. Legislativo, etc.
- Desporto Educacional: SEE/MC, Fórum SEE, ABSMEL, Ministério da Educação, MMFDH, CONFEF, P. Legislativo, UNESCO Brasil, etc.

O Desporto na Constituição Brasileira

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

A Cultura na Constituição Brasileira

Art. 215. [...]

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)](#)
[...]

Art. 216. [...]

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#) [...]

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. [\(Incluído pela Emenda Constitucional 71, de 2012\)](#)

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:
[...]

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

I - órgãos gestores da cultura; II - conselhos de política cultural; III - conferências de cultura; IV - comissões intergestores; V - planos de cultura; VI - sistemas de financiamento à cultura; VII - sistemas de informações e indicadores culturais; VIII - programas de formação na área da cultura; e IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.¹⁵

Desporto:

Competências Legislativas dos Entes - atual

→ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [..]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...]

→ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Desporto:

Disposições constitucionais e legais atuais

Constituição Brasileira (1988):

- Art. 6º: Lazer como Direito Social.
- Art. 217º, caput: “fomentar práticas desportivas formais e não-formais”.
 - II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos [Leis específicas], para a do desporto de alto rendimento;
 - III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
 - IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Lei n. 9.615/1998 (Lei Pelé):

- Federal: O Sistema Brasileiro de Desporto: articula o Desporto de Participação (art. 4º).
O Sistema Nacional de Desporto: articula o Desporto de Rendimento (art. 13º).
- Estadual: Os Estados e o Distrito Federal constituirão seus próprios sistemas (art. 25º).
- Municipal: Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios de desporto (§ único Art. 25º).

Desporto: Competências dos Entes – a ser discutida

Administração Pública

- Federal
- Estadual
- Municipal

- Desporto de Rendimento
 - Desporto de Alto Rendimento
 - Desporto de Base (c/ a Formação)
- Desporto de Participação
 - Esporte Recreativo
 - Atividades Físicas e Recreativas
- Desporto Educacional
 - Esporte Escolar
 - Esporte Educacional

Setor Público

X

Setor Privado

X

Terceiro Setor

Estruturação do Sistema Nacional de Alto Rendimento

Formulação da Política

Governo, COB ou CPB e/ou Confederações

Fontes de financiamento

Públicas e/ou Privadas

Execução da política

Estados, municípios, Forças Armadas, entidades da administração e da prática esportiva

(adaptado de BRASIL, 2016)

Obrigado pela atenção!

Prof. Dr. José Roberto Gnecco